DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8043/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11744/2014
PROTOCOLO	: 1522295
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2784/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/PGJ/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: COBERTURA DE SEGURO DOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO PERIODO DE 12 MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 51.000,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. TODAS AS FASES. COBERTURA DE SEGURO DOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO PERÍODO DE 12 MESES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/PGJ/2014, a formalização contratual e execução financeira do Empenho nº 2784/2014, emitido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PGJ/MS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral Adjunto, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, em favor da empresa **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.,** CNPJ nº 01.378.407/0001-10, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, III, e 121, II, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro dos prédios do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 12 meses, no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

A Nota de Empenho n° 2784/2014 (peça 12), foi juntada aos autos no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 10/7/2014 (peça 13), e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 11/7/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–18122/2014 (peça 18), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 023/PGJ/2014, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n° 2784/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, III e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5652/2015 (peça 19), opinou pela regularidade legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, da formalização e da execução física e financeira da Nota de Empenho, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente

instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Empenho nº 2784/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, além disso, ocorreu a perfeita formalização do empenho, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 12-pág. 1), Ordem de Pagamento (peça 17-pág. 8) e Recibo (peça 17-pág. 6), colacionadas aos autos, compreendendo a importância de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/PGJ/2014 e da Formalização do Empenho nº 2784/2014, emitido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PGJ/MS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral Adjunto, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, em favor da empresa **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.,** CNPJ nº 01.378.407/0001-10;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 2784/2014, emitido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PGJ/MS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral Adjunto, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, em favor da empresa **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.,** CNPJ nº 01.378.407/0001-10;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator